



RELATÓRIO E VOTO À EMENDA ADITIVA (EVENTO 7) AO PROJETO DE LEI Nº 0385/2024

“Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Nos termos do parágrafo único do art. 144 do RIALESC, retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Projeto de Projeto de Lei nº 0385/2024, de autoria do Governador do Estado, que pretende alterar a Lei Complementar nº 741, de 2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, com o objetivo de estabelecer uniformidade de prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação entre os cargos públicos de Presidente de Autarquias e Fundações Públicas e de Secretário Adjunto das Secretarias de Estado, desta feita para apreciar a Emenda Aditiva apresentada e aprovada na Comissão de Finanças e Tributação, bem como na Comissão de Trabalho e Serviço Público.

Em síntese, a Emenda Aditiva foi solicitada pelo Secretário da Casa Civil, através do Ofício nº 1411/SCC-DIAL-GEMAT, de 22 de outubro de 2024, com o objetivo de adequar as disposições acerca da diretoria e do conselho da



Aresc, durante a tramitação da matéria na Comissão de Finanças e Tributação, sendo acolhida pelo relator, Deputado Marcos Vieira, em seu voto.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise da Emenda Aditiva (evento 7), quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade, em conformidade com o art.144, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Da análise da emenda acima descrita, observo que encontra-se plenamente hígida em seus aspectos constitucionais e legais.

Quanto aos demais aspectos de observância obrigatória desta Comissão também não vislumbro impedimento para o encaminhamento da matéria à apreciação do Plenário.

Ante o exposto, **voto**, no âmbito deste Órgão fracionário, pela **ADMISSIBILIDADE da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 0385/2024**, apresentada e aprovada nas Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e Trabalho Administração e Serviço Público (CTASP).

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins
Relator